



RESOLUÇÃO Nº 97, 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Cursos de Pós-Graduação **lato sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 111, de 15 de dezembro de 2010.

DERCIR PEDRO DE OLIVEIRA,
Presidente.





NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU** DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Capítulo I **Dos Objetivos e da Organização Geral**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da UFMS regulam-se por esta Resolução e demais normas específicas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** compreendem os cursos de especialização e as residências.

§ 2º As residências são reguladas por normas específicas, observada a legislação superior.

§ 3º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** são oferecidos aos portadores de diploma de curso de graduação ou seqüencial de formação específica e conferem o certificado de Especialista.

§ 4º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** são de caráter temporário.

§ 5º Quando oferecidos em área do conhecimento para a qual exista programa de pós-graduação **stricto sensu**, os cursos de especialização poderão ser vinculados ao programa respectivo.

Art. 2º Os cursos de especialização devem incluir a apresentação de uma monografia ou a publicação de um artigo em revista indexada com o nível mínimo de **Qualis B5**.

Art. 3º Os cursos são denominados em conformidade com a área específica estudada.

Art. 4º Para a realização dos cursos, devem ser cumpridas todas as exigências normativas correspondentes ao plano de trabalho e à prestação de contas.

Art. 5º As atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação são acompanhadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º A prestação de contas e relatórios financeiros são acompanhados pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Capítulo II **Da Instalação e Aprovação dos Cursos**

Art. 7º Os cursos de pós-graduação **lato sensu** são instalados mediante proposta das Unidades da Administração Setorial pertencentes a UFMS, ou de Órgãos externos, para atender à formação de uma clientela específica.



NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU** DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

§ 1º A proposta de instalação de cursos de pós-graduação **lato sensu**, aprovada pelo respectivo órgão deliberativo, deve conter:

I - regulamento do curso, do qual deve constar a duração do curso, os requisitos para admissão e para aprovação;

II - relação de disciplinas e seus programas, horários, tipo de ensino, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros;

III - relação de docentes que ministrarão o ensino e orientação das monografias, pertencentes à Universidade ou a outras Instituições, e que já tenham concordado em aceitar a incumbência, bem como os comprovantes de suas qualificações e documentos pessoais;

IV – informações sobre instalações e equipamentos existentes na Universidade, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições.

V - declaração do coordenador do projeto de implantação do curso informando que os membros da equipe do projeto não têm pendências de qualquer natureza com a Universidade.

§ 2º No mínimo, dois terços das disciplinas dos cursos devem ser ministradas por docentes pertencentes à carreira do magistério superior da UFMS, exceto quando não houver na Universidade, docentes com a formação adequada à área do conhecimento abrangida pelo curso.

§ 3º Não é permitida a coordenação simultânea de mais de um projeto de Curso de pós-graduação **lato sensu** pelo mesmo docente.

§ 4º Os docentes da UFMS, membros da equipe do projeto, em regime de dedicação exclusiva, podem participar de outros cursos, desde que a carga horária total desta atividade não ultrapasse 360 (trezentas e sessenta) horas/ano, e que sejam ministradas nos finais de semana.

Art. 8º A coordenação de implantação do Curso de pós-graduação **lato sensu** deve encaminhar, juntamente com o projeto de criação do curso, o Projeto Pedagógico e um plano de trabalho.

§ 1º O Projeto Pedagógico deve obedecer às exigências do Inep/MEC.

§ 2º O plano de trabalho, modelo disponível no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, deve conter os seguintes itens:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - justificativa do projeto;

III - objetivo principal;

IV – duração;

V - participantes do projeto;

VI - metas que serão atingidas;

VII - número de vagas;



NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO **LATO SENSU** DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

VIII - valor do projeto;
IX - movimentação financeira;
X - plano de aplicação de recursos financeiros; e
XI - detalhamento e justificativa do investimento, da receita e do pagamento à pessoa física.

Art. 9º Para realização de cursos de pós-graduação **lato sensu** é necessário obediência às normas para prestação de serviços remunerados na UFMS, bem como aos critérios de remuneração dos servidores envolvidos.

Art. 10. O projeto de criação de cada curso, após apreciação pelo Órgão Colegiado da Unidade Administrativa Setorial, será encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para pronunciar-se e submeter à manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação do Conselho Universitário.

Art. 11. O curso somente pode funcionar depois de aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 12. A coordenação de um novo projeto de curso de pós-graduação fica condicionada à apresentação do relatório final, prestação de contas e emissão do certificado de conclusão do curso anterior.

Capítulo III **Da Organização Didática**

Art. 13. Qualquer alteração de estrutura curricular ou de composição do corpo docente depende de homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Pós-Graduação/Propp.

Capítulo IV **Da Coordenação do Curso**

Art. 14. A coordenação didática de cada curso é exercida por uma Comissão Especial de Curso, presidida por um de seus membros.

Art. 15. A Comissão Especial de Curso, designada pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial, será constituída por quatro docentes do quadro regular com titulação mínima de mestre que exerçam atividades no curso e um representante discente, regularmente matriculado no curso.

§ 1º O processo de escolha dos docentes que comporão a Comissão Especial e de seu Presidente, será definido no regulamento do curso.



NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

§ 2º O Presidente da Comissão Especial de Curso será designado pelo Diretor de Unidade da Administração Setorial, dentre os integrantes docentes.

Art. 16. São atribuições da Comissão Especial de Curso:

- I - deliberar sobre a organização e o funcionamento do curso;
- II - designar o corpo de orientadores;
- III - designar as comissões examinadoras de monografia; e
- IV - aprovar os planos de ensino das disciplinas, avaliando e fiscalizando a sua aplicação.

Art. 17. São atribuições do Presidente da Comissão Especial de Curso:

- I - coordenar as atividades do curso;
- II - representar, por delegação de competência, o curso;
- III - prestar contas dos recursos recebidos; e
- IV - convocar e presidir as reuniões da Comissão Especial de Curso.

Art. 18. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.

Capítulo V Dos Docentes e da Orientação

Art. 19. Será exigida do corpo docente atuante a titulação acadêmica de: Doutor, Mestre ou equivalente e, excepcionalmente, de Especialista; observada a legislação superior.

Art. 20. O número de docentes externos, não integrantes do quadro da UFMS, não pode ultrapassar um quarto do total de docentes do curso.

Art. 21. O orientador de monografia deve ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela Comissão Especial de Curso.

Parágrafo único. A critério da Comissão Especial de Curso e mediante o parecer favorável da Comissão de Pós-Graduação/Propp, poderá ser admitido como orientador, docente não vinculado ao curso.

Art. 22. Serão admitidos, no máximo, oito alunos, por orientador.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser, excepcionalmente, ultrapassado mediante proposta fundamentada da Comissão Especial de Curso e aprovação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 23. Compete ao Professor Orientador:

- I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução da sua monografia; e
- III - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.



NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Art. 23. Compete ao Professor Orientador:

- I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução da sua monografia; e
- III - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

Capítulo VI

Da Admissão e da Matrícula no Curso

Art. 24. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir e publicar o edital da abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso.

Parágrafo único. O edital deve conter, entre outros dados:

- I - nome do curso;
- II - área de concentração;
- III - nível;
- IV - local de realização;
- V - número de vagas;
- VI - critérios de seleção;
- VII - local e período de inscrição;
- VIII - valor das taxas; e
- IX - documentação exigida.

Art. 25. Para ser admitido no curso como aluno regular de pós-graduação **lato sensu**, o candidato deve ter concluído o curso de graduação ou seqüencial de formação específica e satisfazer as exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 26. Os cursos de pós-graduação **lato sensu** devem ter uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual, em grupo, ou a elaboração da monografia ou do artigo.

Art. 27. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º A juízo da Comissão Especial de Curso, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 28. Será desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer das disciplinas, bem como o conceito "D" em qualquer das disciplinas do curso, inclusive na monografia ou artigo científico, exceto na hipótese prevista no parágrafo único do art. 36 destas Normas.



NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Capítulo VII Do Regime Didático

Art. 29. Não é permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

Art. 30. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do Curso.

Art. 31. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente);
- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 60 a 69 - D (Insuficiente).

Art. 32. Somente receberá avaliação a monografia ou o artigo científico do candidato que tiver obtido o total de créditos requerido para o certificado e atendido às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 33. O projeto de monografia ou do artigo científico deve ser aprovado pelo orientador e pela Comissão Especial de Curso, segundo o Regulamento do Curso.

Art. 34. A apreciação da monografia ou do artigo científico, nos termos do Regulamento do Curso, deve ser requerida pelo orientador à Comissão Especial de Curso.

Art. 35. A apreciação da monografia ou do artigo científico é feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela Comissão Especial de Curso, e constituída pelo orientador e mais dois integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

Parágrafo único. A apreciação da monografia ou do artigo científico pode ser realizada mediante apresentação pública ou outra forma prevista no Regulamento do Curso.

Art. 36. Será considerado aprovado o aluno que, na apreciação da monografia ou artigo científico, obtiver grau correspondente a, no mínimo, conceito "C".

Parágrafo único. No caso de obtenção de conceito inferior a "C", a Comissão Especial de Curso poderá, mediante proposta justificada do orientador, oferecer mais uma oportunidade ao candidato para apresentar a monografia ou o artigo científico, no prazo máximo de três meses.

Art. 37. O Regulamento do Curso estabelecerá critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento mínimo e de limite de prazo para obtenção do certificado.



NORMAS PARA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL.

Capítulo VIII Dos Títulos Acadêmicos e Certificados

Art. 38. Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no Regulamento do Curso:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos; e
- II - ser aprovado na avaliação da monografia ou do artigo científico.

Art. 39. No Histórico Escolar, emitido pela Secretaria Acadêmica da Unidade Administrativa Setorial à qual o curso está vinculado, deve constar as seguintes informações referentes ao aluno:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;
- II - data de admissão no curso;
- III - número do documento de identidade oficial e nome do órgão que o expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local onde foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação das disciplinas com os respectivos conceitos e créditos obtidos, nos anos e períodos letivos em que foram cursadas, bem como o nome e titulação dos docentes que as ministraram;
- V - data de aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s), se exigido(s) no Regulamento do Curso;
- VI - data de aprovação da monografia ou do artigo com o respectivo grau e conceito; e
- VII - nome do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da monografia.

Art. 40. O certificado de Especialista é assinado pelo Reitor ou seu representante legal, pelo Presidente da Comissão Especial de Curso e pelo titulado.

Art. 41. Os certificados de Especialista são expedidos pela Unidade de Administração Setorial e registrados na Divisão de Registro de Diplomas/Reitoria.

Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer curso de Especialização que não cumprir o disposto nestas Normas ou cujo nível esteja comprometendo as suas finalidades.

Art. 43. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.